



ANO II – Nº 1092 - Macaíba - RN, terça-feira, 1º de novembro de 2022

PODER EXECUTIVO

EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR – Prefeito Municipal
JOSÉ FRANÇA SOARES NETO – Vice-Prefeito

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO

DECRETO N.º 2.082/2022

Declara-se como hóspedes oficiais do Município de Macaíba: Sra. Adriana Barcelos, o Sr. Valter Chereta e o Sr. Henri Fuchs.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 61, VII da Lei Orgânica Municipal, bem como em atenção ao disposto no art. 2º, da Lei Municipal nº 2.285, de 27 de abril de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado hóspede oficial do Município de Macaíba, nos dias 08 a 12 de novembro de 2022, a Sra. Adriana dos Santos Teixeira Barcelos, inscrita no CPF sob o nº 006690467/60, Doutora em Artes da Cena e Mestre em Artes pela Universidade Estadual de Campinas e Especialista em Psicomotricidade pela Universidade Cândido Mendes, para realizar palestra no IV Seminário Paulo Freire em Macaíba/RN.

Art. 2º Fica declarado hóspede oficial do Município de Macaíba, nos dias 08 a 14 de novembro de 2022, o Sr. Valter Marciano dos Santos Chereta, inscrito no CPF sob o nº 007.267.630-20, Pedagogo, Educador Social e Popular, Aperfeiçoamento em Educação, Pobreza e Desigualdade Social pela UFRGS e Especialista em Direitos Humanos e Movimentos Sociais pela Uninter, para realizar palestra no IV Seminário Paulo Freire em Macaíba/RN e realizar visitas técnicas às escolas municipais deste Município.

Art.3º Fica declarado hóspede oficial do Município de Macaíba, nos dias 08 a 12 de novembro de 2022, o Sr. Henri Luiz Fuchs, inscrita no CPF sob o nº 519.759.630-91, Professor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS), Doutorado em Educação pela Universidade La Salle - Canoas, para realizar palestra no IV Seminário Paulo Freire em Macaíba/RN.

Art. 4º As despesas com passagens aéreas dos Hóspedes Oficiais do Município correrão por conta do orçamento do Gabinete do Prefeito.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Auta de Souza, em Macaíba, 1º de novembro de 2022.

EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Macaíba/RN

PORTARIAS

PORTARIA Nº 097/2022

DESIGNA SERVIDORES PARA EXERCER A

FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DA INEXIGIBILIDADE Nº 067/2022

A Secretária Municipal de Educação do Município de Macaíba/RN, vem, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1655, de 18 de junho de 2013, e o Decreto Municipal nº 1722, de 16 de maio de 2014, e,

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar os princípios previstos no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO o disposto nos incisos I e II, do art. 73, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que trata do recebimento, pela Administração Pública, do objeto ou da prestação de serviços;

CONSIDERANDO a importância da Administração Pública dotar procedimentos administrativos que permitam a gestão mais eficiente e efetiva dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por este órgão público,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas na Inexigibilidade nº 067/2022, celebrado entre a Secretaria Municipal de Educação e a empresa **MARÍLIA ALVES DE LIMA BANDEIRA**, inscrita sob o CNPJ: 29.322.718/0001-86, cujo objeto é a apresentação de um show destinado as crianças presentes no encerramento da Semana Literária de Macaíba – SLIM na Praça Paulo Holanda Paz, - Macaíba/RN, no dia 21 de outubro de 2022.

I – **CONCEIÇÃO KARINA GALDINO DANTAS GABRIEL**, 94226, na qualidade de Gestor do Contrato;

II – **ALDENIRA TEIXEIRA DA SILVA TORRES**, matrícula nº 145591, na qualidade de Fiscal Técnico;

Art. 2º Para efeito desta Portaria, considera-se:

I - Gestor do Contrato: servidor (membro ou administrativo) designado para coordenar e comandar o procedimento da fiscalização da execução contratual;

II - Fiscal Técnico: servidor (membro ou administra-

tivo) designado para auxiliar o Gestor do Contrato quanto à fiscalização do objeto do contrato;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Macaíba/RN, 01 de novembro de 2022.

Edma de Araújo Dantas Maia
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 098/2022

DESIGNA SERVIDORES PARA EXERCER A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DA INEXIGIBILIDADE Nº 066/2022

A Secretária Municipal de Educação do Município de Macaíba/RN, vem, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1655, de 18 de junho de 2013, e o Decreto Municipal nº 1722, de 16 de maio de 2014, e,

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar os princípios previstos no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO o disposto nos incisos I e II, do art. 73, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que trata do recebimento, pela Administração Pública, do objeto ou da prestação de serviços;

CONSIDERANDO a importância da Administração Pública dotar procedimentos administrativos que permitam a gestão mais eficiente e efetiva dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por este órgão público,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas na Inexigibilidade nº 066/2022, celebrado entre a Secretaria Municipal de Educação e a empresa **ANTONIA RODRIGUES DA SILVA**, inscrita sob o CNPJ: 18.994.956/0001-11, cujo objeto é a apresentação de um show do artista Carlos Zens, destinado as crianças presentes no encerramento da

Semana Literária de Macaíba – SLIM na Praça Paulo Holanda Paz, - Macaíba/RN, no dia 21 de outubro de 2022.

I – CONCEIÇÃO KARINA GALDINO DANTAS GABRIEL, 94226, na qualidade de Gestor do Contrato;

II – ALDENIRA TEIXEIRA DA SILVA TORRES, matrícula nº 145591, na qualidade de Fiscal Técnico;

Art. 2º Para efeito desta Portaria, considera-se:

I - Gestor do Contrato: servidor (membro ou administrativo) designado para coordenar e comandar o procedimento da fiscalização da execução contratual;

II - Fiscal Técnico: servidor (membro ou administrativo) designado para auxiliar o Gestor do Contrato quanto à fiscalização do objeto do contrato;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Macaíba/RN, 01 de novembro de 2022.

Edma de Araújo Dantas Maia
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 042/2022 - MacaíbaPREV

O DIRETOR PRESIDENTE DO MACAÍBAPREV, nos usos de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO o Princípio da Autotutela atribuído a Administração Pública.

CONSIDERANDO as determinações da Intimação Nº 003400/2022 – DAE do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 37 do Texto Magno Brasileiro.

CONSIDERANDO todos os documentos que compõem o processo nº 005720/2018 - TC.

RESOLVE:

Art. 1º. Retificar o artigo 1º da Portaria nº 912/2013 que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 1º. Art. 1º. Conceder a aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição à servidora efetiva ARLETE DOS SANTOS DUARTE, matriculada sob o nº 0001295-1, no cargo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com paridade e proventos integrais conforme os Artigos 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003. Os Proventos são compostos pelas seguintes verbas:

- Salário Base do cargo de Agente Administrativo;
- 06 (seis) quinquênis correspondendo a 30% (trinta por cento) do vencimento do cargo, nos termos do art. 165 da Lei Municipal 389/1995.”
- Gratificação Incorporada.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Macaíba – RN, 01 de novembro de 2022.

RONDINELLI MALHEIRO DANTAS
Diretor Presidente do MacaíbaPREV

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 043/2022.

Concede pagamento de Diárias e dá outras providências.

A DIRETORA DO MACAÍBAPREV, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto Municipal nº 1.857/2018.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **RONDINELLI MALHEIRO DANTAS**, Diretor Presidente do MacaíbaPREV, inscrito na matrícula nº 1118803-1, 4 e ½ (quatro e meia) diárias, para custear as despesas com alimentação, locomoção e estadia, durante sua permanência na cidade de Bento Gonçalves/RS, a fim de participar do 21º Congresso Nacional de Previdência da ANEPREM (Associação Nacional das Entidades de Previdência de Estados e Municípios), nos dias 21 a 23 de novembro do corrente ano.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Pague-se.

Macaíba – RN, 01 de novembro de 2022.

Lidiane Quirino Timóteo do Nascimento
Diretora Administrativa e Financeira do MacaíbaPREV

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 044/2022.

Concede pagamento de Diárias e dá outras providências.

O DIRETOR PRESIDENTE DO MACAÍBAPREV, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto Municipal nº 1.857/2018.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora **LIDIANE QUIRINO TIMÓTEO DO NASCIMENTO**, Diretora Administrativa e Financeira do MacaíbaPREV, inscrita na matrícula nº 0096261-2, 4 e ½ (quatro e meia) diárias, para custear as despesas com alimentação, locomoção e estadia, durante sua permanência na cidade de Bento Gonçalves/RS, a fim de participar do 21º Congresso Nacional de Previdência da ANEPREM (Associação Nacional das Entidades de Previdência de Estados e Municípios), nos dias 21 a 23 de novembro do corrente ano.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Pague-se.

Macaíba – RN, 01 de novembro de 2022.

RONDINELLI MALHEIRO DANTAS
Diretor Presidente do MacaíbaPREV

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 045/2022.

Concede pagamento de Diárias e dá outras providências.

O DIRETOR PRESIDENTE DO MACAÍBAPREV, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto Municipal nº 1.857/2018.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **HUGO SHARLY ALVES DE SOUZA**, Coordenador Administrativo do MacaíbaPREV, inscrito na matrícula nº 0106038-2, 4 e ½ (quatro e meia) diárias, para custear as despesas com alimentação, locomoção e estadia, durante sua permanência na cidade de Bento Gonçalves/RS, a fim de participar do 21º Congresso Nacional de Previdência da ANEPREM (Associação Nacional das Entidades de Previdência de Estados e Municípios), nos dias 21 a 23 de novembro do corrente ano.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Pague-se.

Macaíba – RN, 01 de novembro de 2022.

RONDINELLI MALHEIRO DANTAS
Diretor Presidente do MacaíbaPREV

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 046/2022.

Concede pagamento de Diárias e dá outras providências.

O DIRETOR PRESIDENTE DO MACAÍBAPREV, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto Municipal nº 1.857/2018.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **DANIEL PASCOAL LACORTE**, Diretor de Benefícios do MacaíbaPREV, inscrito na matrícula nº 1119702-1, 4 e ½ (quatro e meia) diárias, para custear as despesas com alimentação, locomoção e estadia, durante sua permanência na cidade de Bento Gonçalves/RS, a fim de participar do 21º Congresso Nacional de Previdência da ANEPREM (Associação Nacional das Entidades de Previdência de Estados e Municípios), nos dias 21 a 23 de novembro do corrente ano.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Pague-se.

Macaíba – RN, 01 de novembro de 2022.

RONDINELLI MALHEIRO DANTAS
Diretor Presidente do MacaíbaPREV

PORTARIA Nº 498/2022

Concede pagamento de Diárias e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto Municipal nº 1857/2018.

RESOLVE,

1. Conceder ao Sr. **AURÉLIO SOARES DE GÓIS JÚNIOR**, Secretário Municipal de Administração de Macaíba/RN, inscrito no CPF nº 523.959.874-68, **5 (cinco)** diárias operacionais para custear as despesas de locomoção e hospedagem durante sua permanência em Curitiba/PR, no período de 07 a 11 de novembro de 2022, para participação no 2º Seminário de Controle Interno nas Contratações Públicas, visando capacitar e atualizar os servidores deste município.

2. Determinar à Tesouraria Municipal a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira para que seja efetuado o pagamento do valor

autorizado.

Publique-se, registre-se e pague-se.

Palácio Auta de Souza, Macaíba/RN, 01 de novembro de 2022.

EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Macaíba/RN

PREGÃO

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO TOMADA DE PREÇO Nº 07/2020

CONTRATO Nº: 089/2020

Objeto: Constitui objeto do presente termo de Reequilíbrio financeiro, para a execução dos SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA DE FUTEBOL SOCIETY NO DISTRITO DE TRAIÁRAS NO MUNICÍPIO DE MACAÍBA/RN.

Contratada: AVANÇAR CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI;

CNPJ: 34.409.761/0001-13;

Valor: R\$ 103.971,20 (cento e três mil, novecentos e setenta e um reais e vinte centavos);

Data de Assinatura: 20 de outubro de 2022.

Fundamentação Legal: o artigo 65, II, “d”, somado ao § 1º do mesmo artigo, da Lei nº 8.666/93.

Assina pela empresa: Paulo Henrique de Oliveira Dantas – Representante legal;

Assina pelo Município: Edivaldo Emídio da Silva Junior – Prefeito Municipal.

Espaço não utilizado.

Espaço não utilizado.

PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES

PORTARIA Nº 096/2022 – GS/SME, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o **Edital nº 01/2021** que dispõe sobre o Processo Seletivo para contratação temporária de Professores do Município de Macaíba.

RESOLVE:

Art. 1º Convocar os candidatos abaixo mencionados, aprovados no Processo Seletivo em epígrafe.

CARGO: PROFESSOR DE GEOGRAFIA

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	CPF	NOTA	POLO
5º	RAFAELA CAROLINE ALVES FERNANDES	016.465.494-14	58	V

CARGO: PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	CPF	NOTA	POLO
27º	SAYONARA VALESCA DA SILVA TIMÓTEO	090.647.484-11	57	V
28º	MARIA HELENA SOUZA TEIXEIRA	701.031.764-05	57	V

Art. 2º O candidato convocado através desta Portaria deverá comparecer ao Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação obedecendo ao seguinte horário das 8h às 12h e 13h às 17h, munido dos documentos e exames médicos atualizados com tempo igual ou inferior a três meses constantes do ANEXO I.

❖ **O PROFESSOR DEVERÁ COMPARECER NO DIA: 03/11/2022.**

Art. 3º O candidato que até do dia **07/11/2022** não comparecer ao Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação estará eliminado do certame.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edma de Araújo Dantas Maia
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I**ORIENTAÇÕES PARA CONTRATAÇÃO**

- I) O candidato deverá providenciar os seguintes exames médicos:
 1. Exame Admissional;
 2. Atestado psiquiátrico;
- II) O candidato deverá providenciar os seguintes documentos, trazer fotocópias acompanhados dos originais e 2(duas) fotos 3x4 atualizada:
 1. RG
 2. CPF
 3. Certidão de nascimento ou casamento
 4. Título de eleitor com comprovante de votação na última eleição
 5. Certidão de quitação do serviço militar (para o sexo masculino)
 6. Certidões Criminais negativas emitidas pelas justiças: Eleitoral, Federal e Estadual
 7. Comprovante de residência
 8. Carteira de Trabalho – folha da foto, dados pessoais e contratos assinados
 9. PIS ou PASEP
 10. CPF dos dependentes menores de idade
 11. Diploma ou Certidão do curso com histórico, referente ao cargo pleiteado
 12. Cartão ou contrato de abertura de conta no Banco Bradesco (caso não tenha fazer agendamento)

RESOLUÇÃO Nº



Resolução Nº 04, de 18 de outubro de 2022.

Dispõe sobre os critérios de inscrição de entidades e organizações de assistência social neste Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Macaíba – CMAS. Bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios Socioassistenciais nos conselhos de assistência social e dá outras providências.

O Conselho Municipal De Assistência Social – CMAS pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangida pela Lei Federal nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993;

Considerando a Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a tipificação Nacional dos serviços socioassistenciais;

Considerando a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

Considerando a Resolução CNAS nº 14, de 15 de Maio de 2014, que define parâmetros nacionais para inscrição de entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos conselhos de Assistência Social dos Municípios, a Resolução CNAS nº 033, de 11 de outubro de 2010, que altera a alínea “e” do inciso IV do artigo 3º da Resolução CNAS nº 16 e também as alterações feitas pela Resolução Nº 10 de 14 de abril de 2011 e pela Resolução de Nº 27 de 19 de setembro de 2011;

Considerando a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS, aprovada pela resolução CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006;

Considerando que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais prestados por entidades e organizações de assistência



social deverão estar em consonância com o conjunto normativo da Política Nacional de Assistência Social em vigor e suas Normas Operacionais Básicas, visando garantir padrões de qualidade na prestação de serviços e nas condições de trabalho;

Considerando O Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, em sua 308ª reunião ordinária realizada no dia 21 de julho de 2022, no uso da competência que lhe confere o inciso II do art. 18 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Leis Orgânica da Assistência Social - LOAS manifesta parecer sobre a inscrição de comunidades terapêuticas nos Conselhos Municipais e do Distrito Federal de Assistência Social;

Considerando a Resolução CNAS nº 4, de 11 de fevereiro de 2014, que institui o programa Nacional de Aprimoramento da Rede Socioassistencial privada do SUAS – Aprimora Rede e aprova os critérios e procedimentos para incentivar a qualificação dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertadas pelas entidades privadas no âmbito do SUAS;

Considerando a decisão de uma reunião extraordinária, ocorrido no dia 08 de Junho de 2022 no local do conselho Municipal de Assistência social, que aprovou visita técnica da comissão do CMAS de acordo com portaria Nº 01/2022 dispõe sobre os representantes das visita técnica;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios Socioassistencial nos conselhos de Assistência Social.

Art. 2º Nesse sentido, as comunidades terapêuticas e as entidades que atuam na redução da demanda por drogas não integram o Sistema Único de Assistência Social e as ações realizadas com esse objetivo não são consideradas como serviços, programas e ou projetos socioassistenciais. Conseqüentemente, não podem ser inscritas nos Conselhos de Assistência



Social dos municípios ou do Distrito Federal, com essa oferta. Dessa forma, tais organizações não devem ser confundidas com Organizações da Sociedade Civil (OSCs) da política de assistência social, caracterizadas nos termos da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS e da regulamentação pertinente, já citada.

Art. 3º Compete às entidades e organização de assistência Social, para fins desta resolução, consoante estabelecido no art.3º da Lei Federal 8.742/93 – LOAS, no art.1º e 3º do Decreto Federal nº 6.308/07, a pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que realize ações socioassistenciais dos serviços tipificados pela Resolução CNAS nº 109/09 e serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, continuada e planejada, sem qualquer discriminação, podendo ser isolada ou cumulativamente:

I – Atendimento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial dirigidos às famílias.

II – de Assessoramento: aquelas que de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei 8.742, de 1993, e respeitadas às deliberações do CNAS;

III - de defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei nº 8.742, de 1993, e respeitadas as deliberações do CNAS

CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO DAS ENTIDADES DE ASSISTENCIA SOCIAL

Art. 3º - As entidades e organizações de assistência social requerentes de inscrição junto a este Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS demonstrarão no ato da inscrição:

I – Ser Pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;

II - Aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III – Para fins das entidades só competente realização das documentações o projeto das atividades ser por 1 (um) ano, para concorrerem com edital e análise do chamamento publico.

IV – elaborar plano de ação anual contendo;

- a) Elaborar plano de ação anual contendo;
- b) Finalidade estatutária;
- c) Objetivos;
- d) Infraestrutura;
- e) Identificação de cada serviços, programas, projetos, e benefícios socioassistencias, informando respectivamente:
 - e.1) público alvo;
 - e.2) capacidade de atendimento;
 - e.3) recurso financeiro utilizado;
 - e.4) recursos humanos envolvidos;
 - e.5) abrangência territorial;
 - e.6) demonstração da forma de como a entidade ou organização de assistência social fomentou, incentivou e qualificou a participação dos usuários e/ou estratégias que foram utilizadas em todas as etapas de execução de suas atividades, monitoramento e avaliação.



§1º Para fins de inscrição é vedado aos Conselhos de Assistência Social fazer a análise das Demonstrações Contábeis.

§2º Para fins de inscrição é vedado aos Conselhos de Assistência Social exigir a alteração estatutária das entidades ou organizações de Assistência Social.

§4º não se caracterizam como entidades e organização de assistência social as entidades religiosas, templos, clubes esportivos, partidos políticos, grêmios estudantis, sindicatos e associações que visem ao benefício de seus associados, ou dirijam as suas atividades a público restrito, categoria ou classe, bem como aquelas que realizem atividades em caráter esporádico.

Art. 4º A inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social e/ou dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos conselhos de Assistência social é a autorização de funcionamento no âmbito da política Nacional de Assistência Social.

Paragrafo único: A oferta de atendimento, assessoramento e defesa e garantia de direitos deverão estar em conformidade com as normativas nacionais.

Art. 5º. Compete ao Conselho de Assistência Social:

I – receber e analisar a documentação respectiva aos pedidos de inscrição, que se.

Constituem as seguintes etapas:

- a) Requerimento da inscrição;
- b) Análise documental;
- c) Visita técnica, quando necessária para subsidiar a análise do processo;
- d) Elaboração do parecer da comissão;
- e) Pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;



- f) Publicação da decisão plenária;
- g) Emissão do comprovante;
- h) Notificação á entidade ou organização de Assistência Social por ofício;
- i) Envio de documentação ao órgão gestor para inserção dos dados no cadastro nacional de entidades de Assistência Social – CNEAS art.19, inciso XI da lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei orgânica da Assistência Social – LOAS.

II – no caso de indeferimento do requerimento de inscrição, a entidade ou organização de Assistência Social deverá ser comunicado oficialmente, contendo todas as devidas justificativas de indeferimento.

III - é recomendável ao conselho de Assistência Social realizar todas as etapas de análise do processo de inscrição, para o deferimento ou indeferimento da solicitação de entidades ou organizações de Assistência social, bem como de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistencias, o qual deverá ser manifestado por resolução.

IV – a execução do previsto neste artigo obedecerá á ordem cronológica do requerimento de inscrição.

Art. 6º. A secretaria – executiva deste conselho Municipal de Assistência Social – CMAS receberá as devidas documentação para inscrição das entidades e organizações de assistência social na casa do conselho de segunda á sexta-feira, conforme o horário estabelecido pela administração pública, em sua sede situada em Macaíba/RN.

Art. 7º. O requerimento de inscrição da entidade e organização de assistência social, dos serviços, projetos, programas e benefícios socioassistenciais, só será recebido por este Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS mediante apresentação de toda a documentação exigida.



Art. 8º Os requerimentos recebidos serão formalizados de forma paritária, a três conselheiros designados prioritariamente em plenária, para fazer a visita, emitir relatório e parecer, declaração de funcionamento da instituição, Comprovante de inscrição no conselho Municipal, devendo este último ser entregue em plenária.

§1º o pedido de reconsideração somente será recebido se apresentado por escrito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ciência da decisão, documento este que deverá ser entregue na entidade, comprovado através de assinatura do responsável legal;

§2º Presidência, que deverá apresentar seu relatório para julgamento em plenária no prazo de até 60 (sessenta) dias.

Art. 9º O conselho de Assistência Social deverá planejar o acompanhamento e a fiscalização das instituições ou organizações de Assistência Social, em prol dos serviços, programas, projeto e benefícios socioassistenciais inscritos, com os respectivos critérios.

Art.10º O Conselho Municipal de Assistência Social deverá padronizar e utilizar, exclusivamente, o termo INSCRIÇÃO para os fins desta Resolução.

Art.11º A inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais é por prazo de 1 (um) ano.

§ 1º Em caso de cancelamento da inscrição, o Conselho de Assistência Social deverá encaminhar, no prazo de cinco úteis, cópia do ato cancelatório ao órgão gestor, para providências cabíveis junto ao cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS.

§2º Da decisão que indeferir ou cancelar a inscrição a entidade poderá recorrer.

§ 3º O prazo recursal será aquele definido pelo Conselho de Assistência Social.



DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 12º O Conselho Municipal De Assistência Social deverá estabelecer numeração única e sequencial para emissão de inscrição do CMAS

Art. 13º Os Casos Omissos deverão ser deliberados em reunião plenária

Art. 14º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação.

Janiera Oliveira Pereira Ferreira
Presidente Do Conselho Municipal De Assistência Social



ANEXO I

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Senhor (a), Presidente do Conselho de Assistência Social de _____ . A entidade abaixo qualificada, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer sua inscrição neste Conselho.

A - Dados da Entidade:

Nome da Entidade: _____

CNPJ: _____

Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundário:

Data de inscrição no CNPJ: ____/____/_____

Endereço: _____ nº: _____

Bairro: _____ Município: _____ UF: _____

CEP: _____ Tel.: _____ FAX: _____

E-mail: _____

Atividade Principal: _____

Inscrição CONSEA: _____

CMDCA: _____

CONSELHO DO IDOSO: _____

Outros (especificar): _____

Síntese dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais realizados no município (descrever todos):



Relação de todos os estabelecimentos da entidade (CNPJ e endereço completo):

B - Dados do Representante Legal:

Nome: _____

Endereço: _____ nº: _____

Bairro: _____ Município: _____ UF: _____ CEP: _____

Tel.: _____ Celular: _____ E-mail: _____

RG: _____ CPF: _____ Data Nasc.: ____/____/____

Escolaridade: _____

Período do mandato: _____

C - Informações adicionais:

Termos em que, Pede deferimento.

Macaíba/RN: _____ de _____ de _____

Assinatura do representante legal da entidade



ANEXO III

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DE:

- () Serviços
- () Programas
- () Projetos
- () Benefícios Socioassistencias

Conselho Municipal (Estadual ou do Distrito Federal) de _____

INSCRIÇÃO Nº: _____

Os seguinte(s) serviço(s) socioassistencial listar todos, constando os respectivos endereços de funcionamento, caso esse sejam desenvolvidos em mais de um endereço no mesmo município.

Os seguinte(s) programa(s) socioassistencial listar todos, constando os respectivos endereços de funcionamento, caso esses sejam desenvolvidos em mais de um endereço no mesmo município.

Os seguinte(s) projeto(s) socioassistencial listar todos, constando os respectivos endereços de funcionamento, caso esses sejam desenvolvidos em mais de um endereço no mesmo município.



Os Seguinte(s) benefício(s) socioassistencial listar todos, constando os respectivos endereços de funcionamento, caso esses sejam desenvolvidos em mais de um endereço no mesmo município.

Estes são/serão executados pela entidade _____, CNPJ _____, com sede em _____ (município/estado) _____ e encontram-se em acordo com as normativas vigentes, dentre elas, a Resolução CNAS nº 14/2014.

A presente inscrição possui vigência durante o período de 2 (dois) anos.

Janiere Oliveira Pereira Ferreira
Presidente Do Conselho Municipal De Assistência Social
(período de gestão de _____ a _____)



NONA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CMAS

Aos dezoito (18) dias do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte e dois (2022), às 09:00h, na Casa dos Conselhos, reuniu-se em assembleia para realizar a Nona Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS. Depois de verificar a existência do quórum regimental, estando presentes os membros do Conselho de Assistência Social: **Janieire Oliveira Pereira Ferreira** (titular – Secretaria Municipal de saúde), **Dione Francisca de Lima** (titular SUAS), **Maria Verônica da Silva Bernardo** (suplente – SME), **Maria da Conceição Gomes Dantas** (titular – OIKOS), **Maria Irene Vieira de Melo Peixoto** (suplente APAE), **Erica Roberta Firmino** (convidada – SEMTAS), **Edivaneide de Oliveira Santos** (convidada – Associação das Mulheres em Ação), **Maria da Piedade Guedes** (convidada – Associação das Mulheres em Ação), **Francisca Aparecida de Lima** (convidada – Associação das Mulheres em Ação). Deu-se início a reunião com a palavra da Presidente Janieire Oliveira Pereira Ferreira cumprimentando os presentes, em seguida passou a fala para a senhora Erica Roberta onde a mesma apresentou a resolução nº 05/2022 – CMAS, que dispõe sobre os critérios de inscrição de entidades e organizações de Assistência Social neste Conselho – CMAS, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos conselhos de Assistência Social e dá outras providências, onde foi aprovado e deliberado pelos presentes. Em seguida, a senhora Edivaneide falou da situação da inscrição da Associação das Mulheres em Ação, e Erica explicou que será aberto um Edital para inscrição de novas entidades, conforme a resolução citada. Logo após, foi explanado o projeto da Associação Canaã, na qual os conselheiros analisaram e solicitaram que o projeto fosse reformulado, uma vez que, as normas não estavam dentro dos conformes que compreendem a Lei Orgânica da Assistência Social, Lei de nº 8.142 de Dezembro de 1993. Nesse sentido o projeto apresentou discussões voltada a saúde em relação as comunidades terapêuticas, onde os seus atendimentos deveriam ser voltados aos serviços dentro da Assistência Social. Ficou marcado para o dia 21 de outubro de 2022, uma reunião com a comissão de visita do CMAS. Por fim, as questões apresentadas foram aprovadas e deliberadas pelos membros presentes. Nada mais havendo a tratar, tendo eu Paula Frassinetti Souza Peixoto de Almeida lavrado a presente ATA, depois de lida e aprovada, segue assinada por mim e os pelos presentes à reunião, para fins de leitura de resolução sobre a apreciação e aprovação das deliberações.

Macaíba, 18 de Outubro de 2022.

EXPEDIENTE

DOMM - Diário Oficial Eletrônico
do Município de Macaíba (Lei N° 1921/2018)
é uma publicação da Prefeitura Municipal de Macaíba.
Site: www.macaiba.rn.gov.br

Jornalista responsável:
Sergio Silva do Nascimento

Edição, Diagramação e Distribuição:
ASSECOM - Assessoria de Comunicação de Macaíba
Email: assecom@macaiba.rn.gov.br

NESTA EDIÇÃO NÃO HOUVE ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO

PODER LEGISLATIVO

Denilson Costa Gadelha
Presidente
Maria do Socorro de Araújo Carvalho
Vice-Presidente
Marijara Luz Ribeiro Chaves
1º Secretária
José Aroldo da Silva Costa
2º Secretário
Aluizio Silvio Soares
Ana Catarina Silva Borges Derio
Erika Patrícia Emídio da Silva
Igor Augusto Fernandes Targino
Ismarleide Fernandes Duarte
Jailson Alves de Brito
Jefferson Stanley da Silva
João Maria de Medeiros
José da Cunha Bezerra Macedo
Luiz Gonzaga Soares
Ricardo Francisco da Silva
Rita de Cássia de Oliveira Pereira
Silvanio Tafarel de Moura Bezerra

PODER JUDICIÁRIO

1ª Vara Cível da Comarca de Macaíba/RN
Dra. Luíza Cavalcante Passos Frye Peixoto
Secretaria 3271-3253

2ª Vara da Família da Comarca de Macaíba/RN
Dr. Rivaldo Pereira Neto
Secretaria 3271-3797

Vara Criminal
Dr. Felipe Luiz Machado Barros
Secretaria 3271-5074

Juizado Especial Cível e Criminal
Dra. Lilian Rejane da Silva
Secretaria 3271-5076

MINISTÉRIO PÚBLICO

1ª Promotoria
Dra. Iveluska Alves X. da Costa Lemos
3271-6841

2ª Promotoria
Dra. Gerliana Maria Silva Araújo Rocha

3ª Promotoria
Dra. Rachel Medeiros Germano

4ª Promotoria
Dra. Lara Maia Teixeira de Moraes
Dr. Felipe Luiz Machado Barros
Secretaria 3271-5074

Juizado Especial Cível e Criminal
Dra. Lilian Rejane da Silva
Secretaria 3271-5076

WWW.MACAIBA.RN.GOV.BR